

PARECER JURÍDICO nº 083/2021

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 075/2021 que “Autoriza a alienação de imóvel para fins de cumprimento da política habitacional e dá outras providências.”

Da exposição de motivos extrai-se que, após ser contemplada com lote urbano da Política Habitacional, através do Edital nº 66/2019, ao tentar fazer financiamento habitacional junto a CEF, determinada munícipe foi impedida de dar prosseguimento ao trâmite, vez que Banco compreende que deve haver uma lei específica em que o Poder Executivo fique autorizado a fazer a alienação.

FUNDAMENTAÇÃO

A regulamentação pretendida encontra respaldo no art. 11, inciso IX, da LOM, combinado com o art. 23, IX da Constituição da República que outorga competência ao Município, em comum com a União e o Estado, para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais.

Igualmente, a Constituição Federal, em seu art. 6º elenca a moradia como direito social.

Por sua vez, o art. 66, inciso XXVI, combinado com o artigo 34, Inciso IX da LOM, estabelecem, respectivamente que compete ao Prefeito providenciar sobre a alienação dos bens Municipais com a autorização da Câmara.

OPINIÃO

Pelos razões e fundamentos citados, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 76/2021.

ANÁLISE DO OBJETO

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite
Serafina Corrêa, 09 de agosto de 2021

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica